Diário Oficial

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceió - Terça-feira
13 de Abril de 2010

Ano XCVIII
Número 551

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO F. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc.: 1.749/09
Interessado: Tribunal de Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face do término do prazo de sobrestamento, retornem os autos à Assessoria Técnica.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Aquisição de equipamentos e material eletrônico do sistema de som da Sala dos Órgãos colegiados. Compra de pequeno valor. Termo de referência e apresentação de 03 (três) propostas. Aplicação do art. 24, inciso II c/c o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, desde que seja cumprido o limite anual para aquisições da mesma natureza. Possibilidade de contratação direta, e dispensa de licitação para aquisição junto a empresa Eletrorádio Gomes Ltda., que apresentou a melhor oferta no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Informação da disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento ".
Proc: 740/10
Interessado: Dr. Jomar Amorim de Mores, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 742/10
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 781/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Compra de pequeno valor, para a instalação da rede sem fio (Wireless) no prédio da Escola Superior do Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição pela Diretoria de Gerenciamento de Informática. Aplicação do art. 24, inciso II c/c o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. possibilidade de contratação direta, pelo menor preço, apresentado pelas empresas: Pontes e Soares Informática Ltda, os itens 01, 03, 04 e 06 no valor de R$ 2.995,31 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) e Frontiers Ltda. O valor de R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Apresentação de certidões de regularidade jurídica e fiscal. Pelo deferimento ".
Proc: 834/10
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Dê-se vistas dos autos ao Sr. Dr. Marcus Robson Nascimento Costa.
Proc: 835/10
Interessado: Rodrigo Torres Kummer, Assistente de Promotoria de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 844/10
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 817/10
Interessado: Justiça itinerante - Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.
Despacho: Em face da informação da Assessoria Especial, ás fls. 03, resta providenciado o presente pleito. Arquive-se.
Proc: 818/10
Interessado: Ubirajara Ramos dos Santos, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face da informação da Assessoria Especial, ás fls. 03, resta prejudicado o presente pleito. Arquive-se.
Proc: 831/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à DCF para apreciação dos comprobatórios das despesas e posterior baixa das responsabilidades.
Proc: 840/10
Interessado: Gabinete do Delegado-Geral da Policia Civil.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Proc: 841/10
Interessado: Estudantes da Unidade Pedagógica no Município de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Proc: 845/10
Interessado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas - SINDPOL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Piranhas.
Proc: 847/10
Interessado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas - SINDPOL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 855/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (proc. nº 1.11.000.000139/2010-02).
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.
Proc: 857/10
Interessado: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEADES.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se cópia às Promotorias de Justiça dos Municípios elencados. Após, arquive-se.
Proc: 858/10
Interessado: Previdência Social.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Paripueira.
Proc: 860/10
Interessado: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Procuradoria da República.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 861/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Proc: 862/10
Interessado: Associação de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Complexo Gama Lins.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 863/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do processo 5101-5713/2009).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 864/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 865/10
Interessado: 5ª Vara do Trabalho de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.
Proc: 866/10
Interessado: 5ª Vara do Trabalho de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 870/10
Interessado: Prefeitura Municipal de União dos Palmares.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Luciano Chagas da Silva.
Inquérito Policial nº 03/2009 de Taquarana.
Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Requisitar da Secretaria de Defesa Social, designação de Delegado Especial para funcionar no IP nº 03/2009.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 12 de abril de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 273, 09 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em seu favor, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 06 de abril do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 274, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 11ª Promotora de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo a função de Assessora Técnica da Corregedoria-Geral, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 16 de março do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 275, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, Corregedor - Geral Substituto do Ministério Público, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 16 de março do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 276, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, Oficial de Apoio Administrativo, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 16 a 18 de março do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 277, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de MÁRIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Administrador de rede, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 16 a 18 de março do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 278, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, nos dias 04, 11, 16, 18 e 25 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 279, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de MÁRIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Administrador de rede, 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 22 a 23 de março do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 280, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, Oficial de Apoio Administrativo, 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 22 a 23 de março do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 281, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, ora integrando a Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no período de 24 à 26 de março do corrente ano, para participar da LXX reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da união, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 282, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, nos dias 02, 05, 09, 16 e 23 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 283, 12 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 3º Promotor de Justiça Especial Criminal, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, nos dias 05, 12, 18, 19 e 26 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 17, de 07 de abril de 2010

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, na conformidade do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar perante a 50ª Zona Eleitoral (Maravilha), como Titular, com efeitos retroativos a 1º de abril do ano corrente.

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 18, de 07 de abril de 2010

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Marcos Barros Méro, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 2ª Zona Eleitoral (Maceió), como Titular.

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Aos 17 (dezessete dias) dias do mês de março de 2010, na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Eduardo Tavares Mendes, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, do aludido ano. Presente o Corregedor Geral do Ministério Público Francisco José Sarmento de Azevedo e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino e Dennis Lima Calheiros. Havendo quorum foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, oportunidade em que cumprimentou a todos bem como manifestou satisfação pelas presenças. Em seguida determinou ao Secretário que fosse realizada a leitura da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP de 2010, que após lida foi aprovada sem emendas. Em seguida o senhor Presidente pediu para que procedesse a leitura dos processos para conhecimento de todos: Ofício CPMA n. 004/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: remessa de cópia da inicial de Ação Civil Pública intentada; Ofício CPMA n. 031/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 032/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 033/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício C18PMA n. 034/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 035/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 036/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 037/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 038/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 039/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 040/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 041/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 042/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 043/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 045/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 048/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 051/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício CPMA n. 054/10 - Origem: PJCEDMA - Assunto: comunica conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil; Ofício n. 362/2009 - Origem: GECOC - Assunto: remessa de relatório das atividades do GECOC - 2009; Ofício n. 161/10 - Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual. Assunto: comunica a instauração de procedimento administrativo; Ofício n. 02/2010 - Origem: 2º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público. Assunto: comunica a instauração de procedimento administrativo. Deliberação: conhecido o conteúdo dos referidos processos, foram determinados os respectivos arquivamentos. Encerrada a leitura dos processos para conhecimento, o Senhor Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do processo PGJ nº. 322/2010, que tem como interessado o Promotor de Justiça Sérgio Amaral Scala e outros, e como assunto o requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, para o 1º Cargo de Procurador de Justiça Criminal, órgão integrante da Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Alagoas. Realizada a leitura, iniciou-se o processo de votação, conclamando a todos que o fizesse dentro das normas previstas nas legislações vigentes, observando o conteúdo da liminar concedida pela Excelentíssima senhora Juíza Maria Esther Fontan Cavalcante Manso. Nessa oportunidade, após o Secretário informar a relação dos candidatos integrantes de lista anterior, o Presidente do Conselho Dr. Eduardo Tavares Mendes manifestou sua estranheza, haja vista o fato que é público de notório de que referido Promotor de Justiça já havia participado de lista anterior, precisamente aquela em que o Conselheiro Antiogenes Marques de Lira figurou como o mais votado no ano de 2002. Com a palavra o Conselheiro Antiogenes Marques de Lira reafirmou as palavras do Presidente de que efetivamente o candidato Afrânio Roberto integrou no ano de 2002 a lista de promoção por merecimento quando então foi promovido este Conselheiro. Na qualidade de corregedor substituto, com a anuência do Corregedor Geral Francisco Sarmento, o Conselheiro Antiogenes Lira pediu permissão para verificar pessoalmente a ficha funcional do candidato Afrânio Roberto, quando então com as fichas na mão verificou que efetivamente por algum erro administrativo há esta omissão na ficha funcional do candidato. Porém, como se trata de fato público e notório e como efetivamente foi publicada a lista de promoção naquele ano de 2002, neste momento o Conselheiro na qualidade de Corregedor Geral substituto e com a vênia do Corregedor Geral certifica que o candidato Afrânio Roberto efetivamente já integrou lista de promoção anterior. O Presidente então após ouvir os Conselheiros determinou que se fizesse a junta da referida resolução materializando a informação do Corregedor Substituto, o que foi feito. Em seguida foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça mais antigo, o Conselheiro Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, que assim se manifestou: 1º voto. Para o Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Voto no referido Promotor em razão de suas funções na Promotoria do Tribunal do Júri há bastante tempo. Venho acompanhando o seu trabalho em razão dos processos que chegam à Câmara Criminal do Tribunal do Júri, por força de apelação, quer seja do Ministério Público ou da defesa. O seu desempenho tem sido bastante dedicado, como titular da Ação Penal e fiscal da lei ao longo do tempo, com atuação significativa nas comarcas por onde passou. O referido Promotor de Justiça ainda é pós-graduado em Direito Público e teve a oportunidade de ser palestrante em simpósios, bem como seminários, integrando a última lista de promoção por merecimento. 2º voto. Para a Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Voto na Promotora Denise Guimarães de Oliveira, considerando ser a ilustre, servidora de nossa Instituição, merecedora do nosso reconhecimento pela sua brilhante atuação no Ministério Público desde quando ingressou na carreira em 1984. Atuante e participativa nas Promotorias de Justiça por onde passou, até alcançar os status de representante do parquet em uma das Promotorias da Capital. Nos últimos anos encontra-se na Promotoria do Consumidor onde tem desempenhado suas funções com bastante relevância. Participante de vários congressos e seminários, inclusive com trabalhos publicados. Ainda, a referida Promotora fora convocada em algumas oportunidades para funcionar na 2ª instância, em especial em uma das Procuradorias Cíveis, onde atualmente se encontra. 3º voto. Para o Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Voto em Afrânio Roberto Pereira de Queiroz em razão de ser ele merecedor do nosso voto. Promotor de Justiça dedicado em suas funções, atencioso e respeitador, tendo ingressado no Ministério Público em 1982, tendo desempenhado suas atividades em várias Promotorias de Justiça no interior do Estado e, nesses últimos 14 (quatorze) anos, como Promotor da Capital. Desde os idos de 1997 sempre é convocado para responder perante a 2ª instância, em especial na Procuradoria Cível. É pós-graduado em Direito Público e atualmente desempenha a função de Secretário do Colégio de Procuradores. Ressalta-se ser o candidato jornalista profissional. Concluída a votação do Conselheiro Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto, foi concedida a palavra ao Conselheiro Dennis Lima Calheiros, que assim se manifestou. 1º voto. Voto no Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da 1ª Promotoria Criminal da Capital. Possui Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização em Direito Públi-

co); Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização em Direito Processual), e professor do Curso de Direito da SEUNE - Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste, bem como do CESMAC - Centro de Estudos Superiores de Maceió; Palestrante no 1º Simpósio Multidisciplinar de Direito, com o tema "A Falência das Penas Privativas de Liberdade e as Suas Consequências na Ressocialização do Apenado", como titular da 1ª Promotoria Criminal da Capital teve desempenho marcante à frente do Tribunal do Júri, atuando sempre em processos criminais de repercussão. 2º voto. Voto na Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. A Promotora é titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª entrância, sempre exerceu com dinamismo e eficiência o seu mister, desde o exercício na Comarca de Porto de Pedras até a 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Em Maceió, destacou-se na proteção de interesse do consumidor, intentando diversas Ações Civis Públicas sobre o tema. Tive o prazer de atuar ao seu lado por vários anos, no extinto G7 (Grupo formado por 07 Promotores de Justiça) pioneiro na defesa do meio ambiente e do consumidor, época que conheci de perto a sua presteza e zelo com os procedimentos administrativos que chegavam ao Núcleo, sempre emitindo brilhantes pareceres. Atualmente responde cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. A sua vida funcional a qualifica, sem sombra de dúvidas, a integrar o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Encerrada a votação do Conselheiro Dennis Lima Calheiros, concedeu-se a palavra ao Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, passando a votar da seguinte forma: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, esclareço que trouxe voto escrito, redigido nos seguintes termos: "Processo nº 322/2010 e outros Interessados - Sérgio Amaral Scala e outros. Assunto - Promoção por merecimento para o 1º cargo de Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal. Tratam os autos em epígrafe de promoção por merecimento para o cargo de 1º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal (Edital nº 1/2010, DOE de 8 de fevereiro). Inscreveram-se, tempestivamente, os estimados colegas Promotores de Justiça Sérgio Amaral Scala, Denise Guimarães de Oliveira, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Maurício André Barros Pitta, Silvana de Almeida Abreu, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Maria Marluce Caldas Bezerra e Marcos Barros Méro. Os candidatos apresentaram a documentação exigida, indispensável à habilitação vindicada. A matéria está disciplinada no texto da Constituição Federal (art. 93, II, c/c art. 129, § 4º) e no sistema normativo institucional do Ministério Público, L. F. nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), L. C. E. nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e Resoluções nº 2, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 1, de 29 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, com as alterações posteriores. Passo a fundamentar a manifestação. Seguindo o comando da legislação regencial imperante, art. 61, V, da L. F. nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 44, § 5º, da L. C. E. nº 15 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), assim como precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público, extraídos dos processos nº 0.00.000.000976/2008-48 e nº 0.00.000.000978/2008-37, voto, em primeiro escrutínio, nos Promotores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e George Sarmento Lins Júnior, remanescentes de lista tríplice anterior, formada em 27 de fevereiro de 2009, destinada a ocupar vaga no 7º cargo de Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, consoante os termos do Edital nº 5/2007. Além disso, os referidos candidatos, em face das informações da Corregedoria Geral, preenchem todos os requisitos objetivos estabelecidos na Resolução nº 1/2006, com as modificações da Resolução nº 1/2008, exceto a atuação em Promotoria de Justiça de difícil provimento, ainda não definida na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas. São expoentes da carreira, sem qualquer mácula desabonadora, possuidores de invejável cultura jurídica e desprendimento profissional, sem falar na brilhante vida acadêmica. No tocante ao segundo escrutínio, buscando completar a lista, voto no zeloso Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, o mais antigo na entrância, dotado de invulgar experiência funcional, reconhecidamente um dos baluartes do Ministério Público do Estado de Alagoas, pessoa de admirável bagagem intelectual e respeitável mestre universitário. Diante do exposto, os três nomes indicados reúnem as qualidades necessárias para figurarem na cobiçada lista, não se desmerecendo, convém salientar, as incontestáveis virtudes dos demais concorrentes, ilustres Promotores de Justiça que honram, sobremaneira, a nossa valorosa Instituição, legítima defensora dos superiores interesses da querida e gloriosa Terra dos Marechais. Maceió, 17 de março de 2010. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Procurador de Justiça - Conselheiro". Prosseguindo, após ler seu voto escrito, inclusive fazendo comentários adicionais sobre os indicados, enfatizando que os seus candidatos preenchem os requisitos objetivos exigidos nos moldes da legislação institucional do Ministério Público. Concluída a votação do Conselheiro Sérgio Jucá, foi concedida a palavra ao Conselheiro Dilmar Lopes Camerino, este indagou ao Colegiado se era possível adiar o inicio da seção, sob a alegação de que não trouxe voto escrito, pedindo ao presidente para entregar seu voto escrito posteriormente. Diante da alegação do Conselheiro Dilmar Camerino, o Presidente Eduardo Tavares Mendes passou a ouvir os Conselheiros sobre sua proposta. Com a palavra, o Conselheiro Sérgio Jucá, que se opôs a proposta, alegando que a seção é una e indivisível e se o Conselheiro Dilmar Camerino não trouxe voto escrito teria de fazê-lo oralmente, porquanto a aludida solicitação esbarra tanto no regimento interno deste egrégio colegiado como no sistema normativo do Ministério Público. Ouvidos os demais Conselheiros, todos acompanharam as ponderações do Conselheiro Sérgio Jucá. Por último, o Senhor Presidente também opinou pelo indeferimento do requerimento do Conselheiro Dilmar Camerino, proclamando o resultado da deliberação, que foi rejeitada por seis votos contra um. Sequenciando, o Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Dilmar Camerino, que proferiu voto fundamentado, destacando as qualidades dos candidatos inscritos e votando em ordem decrescente nos Promotores de Justiça George Sarmento Lins Junior, Mauricio André Barros Pitta e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, salientando que os três candidatos preenchem os requisitos objetivos necessários para ascensão funcional. Logo depois, o Conselheiro Dilmar Camerino comunicou aos presentes que entregaria na secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, e no mais breve espaço de tempo possível, o voto escrito. Encerrada a participação do Conselheiro Dilmar Lopes Camerino, foi concedida a palavra ao Conselheiro Antiógenes Marques de Lira, que assim se manifestou: 1º voto. Voto no Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Registro que este voto é praticamente o mesmo proferido na sessão do dia 29 de abril de 2009, quando foi formada a lista de promoção por merecimento para o 7º cargo de Procurador de Justiça Cível. Voto no Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque em primeiro lugar pelo desempenho de suas funções como Promotor do Júri há mais de uma década, onde, durante mais de um lustro, tive a oportunidade de ombrear-me com ele na faina do Júri da Capital. Seu desempenho profissional tem sido exemplar nesse mister, e muito me apetece ver um membro do Ministério Público tão combativo no Júri, para mim a mais vibrante forma de atuação ministerial. Além de destacada atuação em dezenas de comarcas, conforme se infere de sua longa lista de serviços registrada em seu assento funcional, ele é um exemplo de comportamento profissional e pessoal, sempre cordato e atencioso. Por fim, registro que o Promotor Márcio Roberto é pós-graduado em Direito Público e palestrante em simpósios e seminários, tendo integrado a última lista de promoção por merecimento. 2º voto. Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Se há um membro do Ministério Público do Estado de Alagoas engajado nas mais nobres causas em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, esse Promotor é Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, hoje, o mais antigo Promotor de Justiça de 3ª entrância, nomeado que foi para o cargo em setembro de 1982. É pós-graduado em Direito Público pela antiga Faculdade de Direito de Maceió. Já exerceu suas funções em diversas Promotorias de Justiça e, até onde pude observar, sempre com denodo e extremada dedicação. Integrou lista de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça e atualmente está convocado para oficiar junto ao Tribunal de Justiça, onde tive oportunidade de ver alguns de seus pareceres, os quais reputo da melhor qualidade técnico-jurídica. Não tenho dúvidas em ser ele um dos grandes nomes da Instituição. Concluída a votação do Conselheiro Antiogenes Marques de Lira, passou-se a palavra ao Corregedor Geral do Ministério Publico, Francisco José Sarmento de Azevedo, que assim se manifestou: 1º voto. Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Voto no Promotor de Márcio Roberto Tenório de Albuquerque por ele ter se notabilizado nos últimos anos como um grande tribuno do júri, atuando com sucesso em importantes julgamentos. Sua brilhante carreira iniciou-se em 1987, passando por diversas comarcas, tais como: São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Água Branca, Maragogi, União dos Palmares e Arapiraca. Tem sólida formação jurídica, é professor universitário, palestrante em seminários e cursos, pós-graduado em Direito Público e Direito Processual. Não há em sua ficha funcional qualquer elemento desabonador, ao contrário, tem se mostrado sempre disposto a atender o chamado da Administração Superior, quer participando de mutirões e esforços concentrados, quer atuando em processos especialmente designados, além de já ter integrado a última lista de promoção por merecimento. 2º voto. Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Voto em Afrânio Roberto Pereira de Queiroz por já o conhecer bastante, ele é o mais antigo membro do Ministério Público de 3ª entrância, e sempre o vi dedicado, estudioso e operante. Durante sua vida profissional não há uma única nódoa, e do mesmo modo assim é sua vida pessoal. Exerceu suas funções nas Promotorias de Penedo, Atalaia, Piaçabuçu, Traipu, Paulo Jacinto, Porto Calvo, Rio Largo e Capital, sempre com destacadas ações, tendo sido promovido por merecimento da 1ª para a 2ª entrância e por antiguidade para a 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Na área do ensino mostra-se também um grande profissional. Atualmente, convocado para funcionar no segundo grau de jurisdição, tem emitido grandes manifestações nos diversos processos em que tem atuado, dos quais tomei conhecimento. Concluída a votação do Corregedor Geral Francisco José Sarmento de Azevedo, foi iniciada a votação do Presidente do Conselho Eduardo Tavares Mendes, que assim se manifestou: Interessados: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Denise Guimarães de Oliveira, Silvana de Almeida Abreu, Marcos Barros Mero, Maria Marluce Caldas Bezerra, Sérgio Amaral Scala. Promoção por merecimento. Subordinação do voto aos critérios previstos na ordem constitucional, nas leis orgânicas federal e estadual, na Resolução 002/05, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução 001/2006, com as alterações impostas pela Resolução 001/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual. 1 - Trata-se de procedimento de promoção por merecimento para provimento do 1º cargo de Procurador Criminal, cujo processo promocional foi convocado pelo Edital 01/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro último, figurando como habilitados os já mencionados membros do Ministério Público. É de se registrar que, em face de Mandado de Segurança impetrado pelo Dr. Maurício André Barros Pitta perante o Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, foi concedida liminar a fim de que "seja observado o estrito cumprimento dos seguintes comandos: art. 61, II, da Lei Federal no 8.625/93; artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual 15/96; artigo 3º, II e III da Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público; artigo 1º, V e VI, da Resolução nº 01/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas" (altera a Resolução 01/2006 - CSMP, que trata dos critérios objetivos de aferição para remoções e promoções por merecimento)". O artigo 7º, da Resolução 001/2006 estabelece in verbis: "Na reunião de julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com a avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no artigo 3º desta Resolução, especificamente, e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice. O artigo 3º da mencionada resolução, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007, estabelece que na aferição do merecimento serão observados os seguintes requisitos: a) produtividade aferida com base nos procedimentos ou processos em tramitação na Promotoria de Justiça, manifestações processuais respectivas e ações propostas devidamente comprovadas; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) o exercício funcional em Promotoria de Justiça de difícil acesso, em virtude de circunstâncias adversas; d) freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, atribuindo-se a respectiva gradação; e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional. É de se destacar, de início, que dentre todos os postulantes à mencionada promoção, nenhum figurou por duas vezes consecutivas em lista tríplice, de modo a que possa ingressar agora pela terceira vez, assegurando, assim, a obrigatoriedade da promoção, em decorrência da quebra da consecutividade verificada no processo de promoção anterior. Inexiste também a possibilidade de os atuais candidatos habilitados figurarem na lista que exsurgirá do presente procedimento pela quinta vez alternada. Todos os candidatos estão há mais de dois anos no exercício da 3ª entrância. Não existe entre nós Promotoria de Justiça que possa ser classificada como de difícil acesso. Todos os postulantes estão, finalmente, habilitados à promoção em pauta. Todos com mais de vinte anos na carreira e com relevantes serviços prestados ao Ministério Público. Fundamentarei, logo a seguir, meu voto nos três candidatos de minha preferência, levando em conta, evidentemente, os preceitos legais já mencionados. Não darei maiores explicações sobre o porquê de não haver escolhido esse ou aquele nome, devendo tão somente me ater à valoração positiva daqueles que, no momento, julgo merecedores, em grau maior, da promoção, fiel aos cânones legais incidentes sobre a matéria.. Sempre admirei muito mais aquele integrante do Ministério Público assíduo, empolgado, e dedicado exclusivamente ao Parquet. Como acadêmico, como Diretor de Faculdade que fui, por mais de 18 anos, não tenho como não valorizar aqui os cursos de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu. Eles fornecem elementos materiais à reflexão de quem empalma a grave responsabilidade de participar, com seu voto, de um processo tão importante quanto este que ora vivenciamos. No meu entender, contudo, a gradação do valor atribuído a cada curso deverá levar em conta outras circunstâncias. É de se indagar: Tais cursos são fundamentais para a excelência da atividade ministerial? Aquele membro do Ministério Público que não freqüentou doutorado, mas que ficou aqui na labuta diária do júri, das audiências intermináveis, deve ser preterido no processo de promoção? Passarei a proferir os meus votos. 1º voto. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - requerimento protocolado em 08 de fevereiro do corrente ano, acompanhado de três certificados, um comprovando sua participação, com aproveitamento, em curso de Especialização Lato Sensu; os outros aferindo sua participação como palestrante em seminários. Requerimento vem instruído com assentamento individual e relatório da Corregedoria Geral, onde se verifica possuir o postulante interstício na entrância e ser integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Constata-se que a produtividade do candidato se insere na média geral e que ele já ingressou em lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador, fato ocorrido em 29 de abril de 2009. Ainda há registro de participação do postulante em cursos de Pós-Graduação em Direito Público e Direito Processual, ambos realizados pela Fundação Educacional Jayme de Altavila/Universidade Federal de Alagoas (Fejal/Ufal). Há comprovação nos autos de publicação de artigo acadêmico. De mais a mais, o Promotor Márcio Roberto notabilizou-se nos últimos anos como promotor do Júri, tendo participado de inúmeros e importantes julgamentos, agindo sempre com destemor e com apego à causa ministerial. Ultimamente, referido promotor tem se dedicado à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, onde vem realizando trabalho de excelência. Tem sido importante, também, a sua disposição em servir ao Ministério Público participando de mutirões e outras atividades, sempre com boa vontade e acendrado esmero. 2º voto. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz - Requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 2010, acompanhado de currículo e de ficha funcional. No relatório da Corregedoria Geral verifica-se que o postulante possui interstício na entrância e que é integrante da 1ª quinta parte de antiguidade. A produtividade do candidato se insere na média geral. Apesar de a corregedoria haver informado não existir alusão, em sua ficha funcional, sobre se o candidato já participou de lista para promoção para o cargo de Procurador, é público que tal fato já ocorreu. Afrânio Roberto fez parte da lista de merecimento quando logrou êxito na promoção de Antiógenes Marques de Lira, atual Corregedor substituto. Aos 64 anos de idade, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz é professor universitário, e exerce atualmente a dignificante função de Coordenador-Geral Acadêmico do Curso de Direito do Centro de Estudos-Cesmac. Designado para exercer o cargo de Procurador, o postulante ainda desempenha com dedicação a função de Secretário do Colégio de Procuradores. Sua grande e importante folha de serviços prestados à instituição o faz merecedor da promoção para o cargo de 1º Procurador Criminal. 3º Voto. Maurício André Barros Pitta - Requerimento protocolado em 09 de fevereiro de 2010, acompanhado de assentamento individual e de relatório, ambos da corregedoria-geral. Constata-se que o candidato possui interstício na entrância, é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade e que sua produtividade se insere na média geral. Há em seus assentamentos registro de ingresso em lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça por duas vezes consecutivas, ocorrências verificadas nos anos de 2003 e 2004. Constata-se, ainda, que o candidato participou de cursos de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Ufal e de Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), havendo, finalmente registro de publicações de artigos jurídicos. Destarte, em consonância com os critérios constitucionais e atendendo aos comandos normativos previstos na legislação pertinente e já mencionados, indico, em ordem decrescente, os candidatos Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Maurício André Barros Pitta para a composição da lista de merecimento para promoção ao 1º Cargo de Procurador Criminal do Colégio de Procuradores do Ministério Público Estadual. Encerrada a votação em primeiro escrutínio, o Presidente passou a ler o resultado. Pela ordem, o Conselheiro Sérgio Jucá pediu a palavra para formular a seguinte manifestação: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, no voto escrito que apresentei, entregue à secretaria do Conselho Superior no inicio da sessão, votei, em primeiro lugar, nos Promotores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e George Sarmento Lins Junior, seguindo o critério previsto na legislação institucional do Ministério Público e em precedentes do Conselho Nacional, por serem remanescentes de lista anterior. E votava no Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz no segundo escrutínio, pelas razões expostas no voto escrito (afirmei, na ocasião: "No tocante ao segundo escrutínio, buscando completar a lista, voto no zeloso Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, o mais antigo na entrância, dotado de invulgar experiência funcional, reconhecidamente um dos baluartes do Ministério Público do Estado de Alagoas, pessoa de admirável bagagem intelectual e respeitável mestre universitário"). Ocorre que o citado promotor passou a integrar a lista no primeiro escrutínio com 4 (quatro) votos, impedindo-me, assim, de sufragar o seu nome, como era do meu desejo. Destarte, requeiro que o meu voto destinado ao candidato Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, no segundo es-

crutínio, em face do entendimento que abracei, seja computado como se tivesse votado nele no primeiro escrutínio. Em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, a qual foi rejeitada pelo colegiado. Dando continuidade, o Senhor Presidente proclamou a deliberação relativa ao primeiro escrutínio: Em primeiro lugar o Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, com 7 (sete) votos, sendo seguido pelo Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, com 4 (quatro) votos. Os Promotores de Justiça Maurício André Barros Pitta, Denise Guimarães de Oliveira e George Sarmento Lins Junior, obtiveram 2 (dois) votos cada um. Em seguida o Presidente passou a colher a votação dos Conselheiros, em segundo escrutínio, para completar a lista. Iniciando a votação, por ser o mais antigo, o Conselheiro Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto, assim votou: 1º voto. Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu. Voto na Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu, posto que há um bom tempo tenho vivenciado a sua dedicação, o seu trabalho e o seu desempenho em suas funções. A Promotora de Justiça em referência tem mostrado ao longo do tempo, muita dedicação à Instituição Ministerial, cumprindo com destaque todas as determinações impostas pela Chefia do Ministério Público, teve participação em acompanhamentos de inquéritos policiais com destacada atuação, onde denota a sua capacidade de trabalho e a vontade de servir. Pelo seu histórico, ela sempre cuidou do seu aprimoramento intelectual, participando de cursos de especialização, conforme demonstra o seu curriculum, pelo menos três, como também teve a oportunidade de escrever vários artigos jurídicos. 2º voto. Promotora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Voto na Promotora Maria Marluce Caldas Bezerra, em razão de seu merecimento por sua atuação no Ministério Público desde os idos de 1986, quando antes fora Fiscal do Ministério do Trabalho, bem como monitora em Direito Comercial da Universidade Federal de Alagoas. Tem uma participação destacada na Promotoria Especializada do Trânsito, onde participou de alguns congressos e seminários, inclusive de caráter internacional, conforme demonstra o seu curriculum. A referida promotora tem se destacado nos processos que são remetidos à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça em grau de apelação, onde aparece com brilhante atuação, momento como apelante, momento como apelada. Foi também palestrante em vários encontros, não só no Estado de Alagoas como fora dele, tendo recebido várias homenagens, conforme nos deparamos em seu curriculum. Encerrada a votação do Conselheiro Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto, foi concedida a palavra ao Conselheiro Dennis Lima Calheiros, que assim se manifestou: 1º voto. Voto na Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu. Sua trajetória no desempenho ministerial desde o exercício inicial na Comarca de Quebrangulo, em 1986, até a atual 11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Capital, legitima a sua pretensão de galgar à 2ª instância da nossa instituição. A sua formação acadêmica demonstra que possui especialização em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Alagoas; Especialização em Direito Constitucional pela Fundação Escola Superior do Ministério Público; Especialização em Direito Processual, pela UFAL, bem como curso de aperfeiçoamento em Direito Constitucional e Direito Processual Civil, pela Faculdade de Direito de Curitiba. Participações em dezenas de cursos pelo CEFAF (Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional). Conheci mais de perto a candidata, no início da década de noventa, quando eu era titular da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra o Patrimônio e sempre nos encontrávamos no antigo prédio do CENAP (local das Varas Criminais e Tribunal do Júri), e já naquela época era corrente entre os colegas promotores a eficiência da Promotora Silvana Abreu, seu destemor nas ações penais em que funcionava, bem como a sua atuação destacada no Tribunal do Júri e nos plantões criminais. 2º voto. Voto no Promotor de Justiça Marcos Barros Méro. É titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal, de 3ª entrância. Com atuação marcante no órgão ministerial desde o seu início na Promotoria de Justiça de São José Tapera, em 26/01/87, até a sua titularidade ao 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva de Fazenda Municipal. Além de sua atividade funcional, é autor de diversos artigos publicados no jornal do Ministério Público, tais como: Redução da Imputabilidade Penal: Sim ou Não?; Direito Alternativo; Pena de Morte; Pedofilia, entre outros, nas edições de 1999 a 2003. Foi designado por diversas vezes para exercer a função de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça (2003/2006), bem como de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (2005/2006). É autor de vários projetos que foram convertidos em leis, tais como: Lei nº 5.607, que alterou o quadro de carreira do MP; Lei nº 5.608, que deu nova estrutura organizacional à PGJ; Lei nº 6.339, que alterou disposições da Legislação da Carreira do Ministério Público de Alagoas. No desempenho funcional, o Promotor Marcos Barros Méro foi autor de inúmeras ações civis públicas, tais como: "Por ato de improbidade administrativa" contra gestores públicos do município de Maceió; "Declaratória de nulidade de ato administrativo" em desfavor da Câmara Municipal de Maceió, entre outras. O seu currículo chancela a sua promoção ao cargo de Procurador de Justiça. Concluída a votação do Conselheiro Dennis Lima Calheiros, foi concedida a palavra ao Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, que assim se manifestou: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, imaginei votar no Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, pelos motivos consignados no voto escrito que ofereci. Contudo, o Promotor Afrânio Roberto teve o seu nome indicado no primeiro escrutínio para figurar na lista. Assim, por coerência, voto no Promotor de Justiça George Sarmento Lins Junior, usando a mesma fundamentação empregada no primeiro escrutínio, quando disse que o indicado era um expoente da carreira do Ministério Público, sem qualquer mácula desabonadora, possuidor de invejável cultura jurídica e desprendimento profissional, sem falar na brilhante vida acadêmica. Acrescentou também que o Promotor George Sarmento preenche os requisitos objetivos possíveis mencionados na legislação institucional do Ministério Público, devendo completar a lista tríplice objeto de deliberação. Concluída a votação do Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, foi concedida a palavra ao Conselheiro Dilmar Lopes Camerino, que assim proferiu o seu voto: Não tendo sido completada a lista em primeiro escrutínio, uma vez que apenas os candidatos Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz obtiveram os votos necessários, e coerente com os argumentos anteriormente expendidos, indico os nomes dos Promotores de Justiça George Sarmento Lins Junior, Maurício André Barros Pita e Denise Guimarães de Oliveira, em segundo escrutínio. Concluída a votação do Conselheiro Dilmar Lopes Camerino, foi iniciada a votação do Conselheiro Antiogens Marques Lira que assim se manifestou: Voto na Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu porque de há muito tempo tenho acompanhado sua dedicação no desempenho de suas funções ministeriais, inclusive já desenvolvemos trabalhos juntos, quando ela demonstrou uma dedicação e tenacidade impar em defesa dos ditames legais e postulados constitucionais. Neste aspecto, destaco uma inspeção realizada por nós em ação de controle externo da atividade policial há alguns anos. Ela não se omitiu ao ser chamada a agir, mesmo em causas de grande repercussão, como sua singular atuação num dos mais importantes casos de homicídio no estado, quando, pessoalmente pude ver sua capacidade de trabalho e força de vontade para ver triunfar a lei e os ditames da boa justiça, porque o processo tramitou na vara onde atuava como titular. A Promotora Silvana Abreu, ao longo dos anos, também não se descuidou de seu aprimoramento intelectual, ora participando de cursos de especialização (vejo no seu currículo pelo menos três), ora escrevendo vários artigos jurídicos. Não poderia ainda deixar de registrar que a candidata tem uma extraordinária capacidade de trabalho, pois, nos últimos meses, tem exercido suas funções em mais de um cargo e mesmo assim, em nenhum momento, houve um mínimo acúmulo de serviço. Registro ainda que nunca figurou em listas de merecimento, simplesmente porque suas promoções e remoções foram, exclusivamente, por antiguidade, em toda sua carreira, iniciada em 13/11/1986. Ao final da votação do Conselheiro Antioges Marques Lira, foi concedida a palavra ao Corregedor Geral Francisco José Sarmento de Azevedo, que assim proferiu seu voto: 1º voto. Nos últimos meses tive a oportunidade de conhecer pessoalmente uma das Promotoras de Justiça mais operosas do Ministério Público alagoano, trata-se de Silvana de Almeida Abreu, em quem agora deposito meu voto, porque além de possuir qualidades essenciais de uma Promotora, como senso de justiça, de dever, dedicação à causa ministerial, assiduidade, não possui qualquer mácula em sua ficha funcional, sempre disponível a atender ao chamado da Administração Superior, não medindo esforços no cumprimento do seu dever. Já atuou nas Promotorias de Quebrangulo, Igací, Palmeira dos Índios, São José da Tapera, Batalha, Maravilha, Igreja Nova, União dos Palmares, São Miguel dos Campos, Rio Largo e a Capital, sempre e sempre promovida ou removida por antiguidade, daí nunca ter figurado em lista de merecimento anterior. Possui títulos de pós-graduação e aperfeiçoamento e tem diversos trabalhos publicados, conforme se infere de sua ficha funcional. 2º voto. Voto no Promotor de Justiça George Sarmento Lins Júnior. É integrante da Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual, professor da Universidade Federal de Alagoas, Coordenador do Mestrado em Direito da UFAL. Exerceu suas funções em diversas comarcas do sertão alagoano, a exemplo de Batalha, Delmiro Gouveia, Piranhas, Mata Grande e já trabalhou na Administração Superior como assessor de Procurador Geral. Atualmente participa de inúmeras investigações é subscritor de diversas ações que causaram impacto no Estado, a exemplo da recente Ação Civil Pública que afastou os deputados indiciados na Operação Taturana, além de destacada atuação em outras ações civis. Em sua ficha funcional não há qualquer elemento desabonador, ao contrário, é talvez o membro da nossa Instituição com maior formação acadêmica. Já publicou vários livros pelas mais conceituadas editoras do País, além de reconhecimento no exterior, além de já ter integrado lista de merecimento. 3º voto. Voto na Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira porque tem se destacado por mais de 10 anos em defesa do consumidor na Capital, com vários artigos publicados sobre a matéria e ajuizado inúmeras ações nesse âmbito, além de ser reconhecidamente uma assídua e dedicada Promotora. Apesar de não haver registro acadêmico de pós-graduação, a colega tem se esforçado no seu aperfeiçoamento jurídico, participando de cursos, seminários e congressos afetos a sua área de atuação. Seus textos demonstram amadurecimento técnico e conhecimento jurídico elevado na sua área de atuação, conforme documentos anexos juntados a esse processo, qualificando-a para figurar numa lista de merecimento para promoção. Concluída a votação do Senhor Corregedor Geral Francisco José Sarmento de Azevedo, foi concedida a palavra ao Senhor Presidente Eduardo Tavares Mendes, que assim se manifestou: Passarei a proferir os meus votos. 1º voto: Maurício André Barros Pitta - Julgo desnecessário tecer comentários a respeito deste meu primeiro voto, reafirmando todas as considerações que serviram de fundamento à escolha do nome do Promotor de Justiça Maurício André Barros Pitta no primeiro escrutínio. 2º voto: George Sarmento Lins Júnior - O candidato preenche os requisitos objetivos contemplados nos diplomas normativos dedicados à matéria, já suficientemente descritos no preâmbulo desta peça. Possui interstício na entrância e integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade. A produtividade situa-se na média geral. Há em seus assentamentos registro de ingresso em lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, fato ocorrido em 2009. Inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso. Verifica-se que o candidato tem título de Pós-Graduação lato sensu em Direito e Estado pela Ufal; de Mestrado e Doutorado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Há, também, registro da publicação de três livros e de vários artigos de cunho técnico-jurídico. Exerce atualmente a docência na área de Direito na Ufal. 3º voto: Silvana de Almeida Abreu - A candidata satisfaz os requisitos objetivos a serem necessariamente visualizados na aferição do merecimento. Há registro, nos assentamentos funcionais, de participação em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Especialização em Ciências Criminais na Ufal; Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP); Especialização em Direito Processual pela Ufal, e curso de Direito Constitucional e Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Curitiba. Verifica-se que a candidata participou ainda de diversos cursos de aprimoramento promovidos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional (Cefaf) do Ministério Público de Alagoas. Tornou-se notória entre os membros da Instituição sua firmeza e desembaraço no exercício das atribuições ministeriais como Promotora do Júri e no seu laborioso ofício perante a Justiça criminal. Sua trajetória de vida, contemplada na perspectiva do trabalho realizado nas mais de uma dezena de comarcas onde atuou, representa uma lição de dedicação à causa da justiça e do Ministério Público, e não pode ser deslembrada em um momento como este. São os meus votos. Dando continuidade, o Senhor Presidente proclamou a deliberação relativa ao segundo escrutínio: A Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu obteve 5 (cinco) votos, o Promotor de Justiça George Sarmento Lins Junior obteve 4 (quatro) votos, os Promotores Mauricio André Barros Pitta e Denise Guimarães, obtiveram 2 (dois) votos cada um, e os Promotores Marcos Barros Méro e Maria Marluce Caldas obtiveram 1 (um) voto. Naquele momento o Presidente falou que a Promotora de Justiça Silvana de Almeida Abreu passava a completar a lista pelo fato de ser a mais votada no segundo escrutínio. Em seguida o Senhor Presidente proclamou a deliberação do colegiado, anunciando a composição da lista, formada pelos promotores Marcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Silvana Melo Abreu, determinando sua publicação no Diário Oficial. Finalizando, como prometeu, o Conselheiro Dilmar Lopes Camerino entregou seu voto escrito na secretaria do Conselho, com o seguinte teor: Promoção por merecimento. Subordinação do voto aos critérios previstos na ordem constitucional, nas leis orgânicas federal e estadual, na Resolução nº 002/05, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução 001/2006, com as alterações impostas pela resolução 001/2007, do Conselho Superior do Ministério Público estadual. Obrigatoriedade da análise individualizada dos candidatos. Trata-se de promoção por merecimento para provimento do 1º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Criminal, cujo certame foi regularmente convocado por Edital, estando habilitados os doutores Marcos Barros Méro, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Maurício André Barros Pitta, Denise Guimarães de Oliveira, Silvana de Almeida Abreu, Afrânio Roberto Pereira de Queiróz e Sérgio Scala, nos termos dos processos examinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. O art. 7º, da Resolução nº 001/2006, estabelece, in verbis: "Na reunião de Julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice". Por sua vez, o art. 3º da aludida Resolução, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007, estabelece que a aferição do merecimento são observados os seguintes requisitos: a) produtividade aferida com base nos procedimentos ou processos em tramitação na Promotoria de Justiça, manifestações processuais respectivas e ações propostas, devidamente comprovadas; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) o exercício funcional em Promotoria de Justiça de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; d) freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, atribuindo-se a respectiva gradação; e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional. Registre-se, porque necessário, que nas promoções ou remoções no âmbito do Ministério Público, devem ser observadas as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, em consonância com o que preconiza o art. 129, § 4º, também da Carta Magna. Aliás, estes comandos constitucionais são reproduzidos no art. 61 e seus incisos, da Lei nº 8.625/93, bem assim no art. 44 e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 15/96. Com estas observações, passo a proferir o meu voto. Examinando cuidadosamente os processos oriundos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, devidamente instruídos e informados, constatei a seguintes situações: Marcos Barros Méro - requerimento acompanhado de curriculum vitae, instruído, ainda, com o assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo requerimento se faz acompanhar de pareceres e artigos publicados no jornal do Ministério Público, resultando da análise o seguinte quadro de critérios: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) já ingressou uma vez na lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, 5) inexiste, no âmbito do Ministério Público definição do que constitua Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico; 7) há registro de publicação de artigos, concluindo-se, portanto, que o candidato preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) critérios analisados; Maria Marluce Caldas Bezerra - requerimento acompanhado com curriculum vitae, e documentos comprobatórios, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, da análise chega-se a seguinte conclusão: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, 7) não há registro de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional, donde se conclui que a requerente preenche 05 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - requerimento acompanhado de certificados e instruído com assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise assim se apresenta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação em cursos de Especialização em Direito Público e Direito Processual, ambos realizados pela fundação Educacional Jaime de Altavila; 7) não há registro de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional, donde se conclui que o candidato preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados; George Sarmento Lins Júnior - requerimento acompanhado de seu curriculum lattes, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, da análise constata-se a seguinte correspondência com os critérios legais: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de formação acadêmica de pós-graduação em Especialização em Direito e Estado/UFAL - 1982, Mestrado em Direito Público/ UFPE - 1998 e Doutorado em Direito Público/ UFPE - 2002; 7) há registro de 03 (três) livros publicados e inúmeras publicações de artigos e trabalhos técnicos, donde se conclui que o candidato preenche a totalidade dos requisitos. Maurício André Barros Pitta - requerimento

acompanhado de documentos, do assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta no que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, por duas vezes consecutivas, 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação no Curso de Pós Graduação em Ciências Jurídicas - UFAL e Cursos de Mestrado em Direito - UFPE; 7) há registro de publicações de artigos jurídicos, é de se concluir, portanto, que o candidato preenche a totalidade dos requisitos analisados; Denise Guimarães de Oliveira - requerimento acompanhado de curriculum vitae e cópias de legislações, certidões de regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se encontra inserida na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça,; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação, 7) há registro de publicações de trabalhos forenses, cuja conclusão é do preenchimento de 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados; Silvana de Almeida Abreu - requerimento acompanhado de curriculum vitae e certidões de regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade da candidata se insere na média geral; 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação em Curso de Pós Graduação em Ciências Criminais e Direito Constitucional (especialização) e Aperfeiçoamento em Direito Constitucional e Direito Processual Civil; 7) há registro de publicação de trabalhos forenses, o que demonstra que a candidata preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz - requerimento acompanhado de documentos, do assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta no que se segue: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) na informação da Corregedoria, assinada pelo Corregedor-Geral Substituto, Antiógenes Marques de Lira, não há registro de que o candidato integrou lista de promoção, sendo que, em plenário, o ilustre Corregedor-Geral Substituto, retificou a informação, certificando a participação em lista anterior; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação;7) não há registro de publicações oficiais de trabalhos forenses, cuja conclusão é do preenchimento de 04 (quatro) dos 06 (seis) requisitos analisados; Sérgio Amaral Scala - requerimento acompanhado de informações da Corregedoria Geral cuja análise resulta no que segue: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de publicação de trabalhos forenses; 7) não há registro de participação em cursos oficiais, cuja conclusão é do preenchimento de 03 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados. A partir da análise individual e objetiva dos candidatos inscritos infere-se o seguinte quadro: Maurício André Barros Pitta - preencheu a totalidade dos critérios; Marcos Barros Méro - preencheu 05 (cinco) critérios; George Sarmento Lins Júnior - preencheu a totalidade dos critérios; Denise Guimarães de Oliveira preenche 05 (cinco) critérios; Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - preencheu 05 (cinco) critérios; Maria Marluce Caldas Bezerra - 05 (cinco) critérios - Afrânio Roberto Pereira de Queiroz 04 (quatro) dos 06 (seis) critérios - Silvana de Almeida Abreu preenche 05 (cinco) critérios e Sérgio Amaral Scala 03 (três) critérios. Assim, com estrita observância dos critérios constitucionais e dos comandos normativos anteriormente elencados, indico, por ordem decrescente, os candidatos George Sarmento Lins Junior, Maurício André Barros Pitta e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, para comporem a lista de merecimento para promoção ao 1º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Criminal. Não tendo sido completada a lista em primeiro escrutínio, uma vez que apenas os candidatos Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto obtiveram os votos necessários, e coerente com os argumentos anteriormente expendidos, indico os nomes dos promotores de justiça George Sarmento Lins Junior, Mauricio André Barros Pitta e Denise Guimarães de Oliveira, em segundo escrutínio. Maceió, 17 de março de 2010. Dilmar Lopes Camerino, conselheiro. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente determinou a retirada de pauta dos processos não apreciados, solicitando ao senhor secretario que fizesse constar os mesmos em sessão oportuna. Por fim, declarou encerrada a presente sessão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, determinando a lavratura desta ata, a qual após lida e aprovada vai por mim assinada, bem como pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Conselheiros, presentes.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Secretário/ad hoc

Eduardo Tavares Mendes
Presidente do Conselho

Francisco José Sarmento de Azevedo
Corregedor Geral

Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Antiógenes Marques de Lira
Conselheiro

Dilmar Lopes Camerino
Conselheiro

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DAPROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

PORTARIA 1º CPDA Nº 07/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, em face representação formulada por Marilise Ricardo de Lima, informando a ocorrência de elevado volume de sons e ruídos oriundos do funcionamento de equipamentos no estabelecimento comercial denominado MADEREIRA MÃO FORTES, localizado na Avenida Juca Sampaio, vizinho ao nº 51, bairro do Jacintinho, nesta capital, sofrendo os moradores com a poluição sonora causada e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 - juntada aos autos das peças de informação.

5 - notificação do representado para prestar esclarecimentos acerca dos fatos inerentes ao presente Procedimento Preparatório;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 8 de abril de 2010.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA Nº 01/2010

CONSIDERANDO que diariamente os jornais fazem circular notícias relativas ao prejuízo de milhares de pessoas, decorrentes da impossibilidade de registrar a aquisição de lotes, em virtude de irregularidades nos empreendimentos imobiliários.

CONSIDERANDO que constitui crime contra a administração pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da lei de parcelamento de solo urbano ou das normas pertinentes do Município.

CONSIDERANDO que constitui crime contra a administração pública, fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre legalidade do loteamento ou desmembramento para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos relativos ao consumidor, na forma do art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe instaurar procedimentos administrativos para a apuração e responsabilização dos autores das irregularidades que contrariem tais interesses, nos termos do art. 6º I, da Lei Complementar Estadual nº15, de 22 novembro de 1996.

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, na forma do art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, para apurar eventual ilegalidade nas aberturas de loteamentos/ desmembramentos, determinando de início as seguintes providências:
I - Autuação e registro administrativo desta Portaria no livro de registro de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis existentes nesta Promotoria de Justiça;

II - Comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo através de ofício ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmº Sr. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, ao Exmº Sr. Prefeito da Cidade de Maceió e ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió;

III - Solicitação à Procuradoria Geral de Justiça, designação de um servidor para secretariar os trabalhos que deverão ser realizado por esta Promotoria;

IV - Notificação dos proprietários de loteamentos, inclusive imobiliárias promotoras de vendas de lotes, para comparecer no Gabinete desta Promotoria de Justiça, trazendo toda documentação relativa ao empreendimento;

V - Requisição de informações ao Cartório de Registro de Imóveis sobre pedidos de registro de loteamentos e desmembramentos;

VI - Solicitação de suporte do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público para auxiliar esta Promotoria de Justiça nos trabalhos que deverão ser realizados neste Procedimento Administrativo.

Maceió, 12 de março de 2010.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

NEIDE MARIA CAMÊLO DA SILVA
Promotora de Justiça

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ
AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 843/2010
Interessado:
GEOBERTO ESPIRITO SANTO, JACKSON PACHECO DE MACEDO E OUTROS
Natureza:
INSTAURACAO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Assunto:
PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (FACEAL, CEAL, UNIMED)
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Proc. 8/2010
Interessado:
ANÔNIMO
Natureza:
DENUNCIA
Assunto:
EM FACE DA EMPRESA TRIX CONSULTORIA LTDA-ME
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 842/2010
Interessado:
RENATA VIEIRA TENÓRIO, ESTAGIÁRIA DA PROMOTORIA DE RIO LARGO
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REF. AO PERÍODO AQUISITIVO DE 11 (ONZE) MESES DE ESTÁGIO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 844/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Natureza:
REQ. PUBLICACAO DE PORTARIA NO D. O. E.
Assunto:
REF. PROCESSO PJCEDMA Nº 480/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 845/2010
Interessado:
SINDPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS
Natureza:
ENCAM. COPIA DE DENUNCIA
Assunto:
DENUNCIA ANONIMA DE POLICIAIS QUE TRABALHAM NO INTERIOR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 846/2010
Interessado:
DR. SOSTENES DE ARAUJO GAIA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 847/2010
Interessado:
SINDPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. A DISPENSA DE PONTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 856/2010
Interessado:
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CARTA DE APRESENTAÇÃO DE CONSIGNATÁRIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 857/2010
Interessado:
SEADES - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Natureza:
SOLICITANDO APOIO DO MP
Assunto:
NO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 858/2010
Interessado:
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Natureza:
ENCAMINHANDO REPRESENTACAO
Assunto:
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA (MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO-AL)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 859/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO DÁGUA DAS FLORES
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
EMCARÁTER SIGILOSO E URGENTE
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 868/2010
Interessado:
DR. JOSE ANTONIO MALTA MARQUES,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 841/2010
Interessado:
ESTUDANTES DA UNIDADE PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 860/2010
Interessado:
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A MENSAGEM RECEBIDA POR MEIO ELETRÔNICO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 861/2010
Interessado:
VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DE SENTENÇA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 862/2010
Interessado:
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO COMPLEXO GAMA LINS
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. A ASSUNTOS DIVERSOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 863/2010
Interessado:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
Natureza:
ENCAM. COPIA DE PROCESSO
Assunto:
PROCESSO Nº 5101-5713/2009
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 864/2010
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES Nº 1.11.000.000352/2010-14
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 865/2010
Interessado:
4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO/AL
Natureza:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ. PROVINDENCIAS
Assunto:
CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000033-76.2010.5.19.0004
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 866/2010
Interessado:
5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DE SENTENÇA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 867/2010
Interessado:
CORREGEDORIA GERAL DA PMAL
Natureza:
ENCAM. COPIA DE PROCESSO
Assunto:
CÓPIA DOS AUTOS DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 222/09-SIND-CG-CORREG DE 30.06.2009
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 869/2010
Interessado:
11° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza:
REQ. DESIGNACAO DE REPRESENTANTE DO MP
Assunto:
NOS AUTOS DO PROCESSO 001.2009.019.853-0
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 872/2010
Interessado:
DR. ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 855/2010
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
PI Nº 1.11.000.000139/2010-02
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 870/2010
Interessado:
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.000889-4
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 871/2010
Interessado:
DR. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. NOVA PUBLICACAO DE PORTARIA NO D O E
Assunto:
PARA FUNCIONAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 046.07.001057-4
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 568/2010
Interessado:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
PLANILHA DE LEITURA DE EMISSÃO DE RUÍDO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

3ª CAMARA CIVEL

2009.003315-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
IVANEIDE MARIA DOS SANTOS
AGRADO :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :6/4/2010 Retirada :7/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

CAMARA CRIMINAL

2010.001011-2
RECURSO CRIME
ARAPIRACA
RECORRTE :
LEONILDO PINHEIRO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2008.000788-8
IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA EM ACAO RESCISORIA
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
IMPUGNANTE:
ROMILDA FERREIRA GOMES E OUTROS
IMPUGNADO :
HELIO MOREIRA E SILVA PIMENTEL REP/ CURADORA LIBIA
MARIA MOREIRA E SILVA PIMENTEL E OUTRO
Entrada :10/2/2010 Retirada :11/2/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000937-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PARIPUEIRA
PACIENTE :
ALEX JOAQUIM DOS SANTOS
:

Entrada :8/4/2010 Retirada :8/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.001059-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
VALDEI SOUZA DE JESUS
:

Entrada :8/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000799-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
PACIENTE :
MANOEL ALVES DAS NEVES
:

Entrada :8/4/2010 Retirada :8/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000661-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AFRANIO JORGE DA SILVA
:

Entrada :29/3/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000363-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ALINE NUNES DE AZEVEDO
:

Entrada :5/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000914-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
UNIAO DOS PALMARES
PACIENTE :
LUIZ ALVES SANTOS
:

Entrada :6/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000902-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
HEBERT ERASMO SOUZA DOS SANTOS
:

Entrada :6/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000587-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PENEDO
PACIENTE :
JOSE ANTONIO BULHOES
:

Entrada :6/4/2010 Retirada :8/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.003954-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ARAPIRACA
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
SERGIO NOBERT E OUTROS
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CAMARA CRIMINAL

2010.001088-2
RECURSO CRIME
BOCA DA MATA
RECORRTE :
FERNANDO ARTUR DOS SANTOS E OUTROS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.001256-3
RECURSO CRIME
SAO SEBASTIAO
RECORRTE :
MINISTERIO PUBLICO
RECORRDO :
AKLE HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001011-2
RECURSO CRIME
ARAPIRACA
RECORRTE :
LEONILDO PINHEIRO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução :12/4/2010 Saidap/ TJ 12/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001364-4
RECURSO CRIME
ARAPIRACA
RECORRTE :
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2010.001140-6
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
OTACILIO SOARES MOTA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001267-3
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MANOEL MIGUEL DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001153-0
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JAIR FRANCISCO CAVALCANTE
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.001192-5
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MARIANO VIEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2009.003130-1
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001257-0
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
CARLOS ANDRE SANTOS DE ASSIS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.000549-6
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
SERGIO BRANDAO XAVIER
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2010.001365-1
APELAçãO CRIMINAL
QUEBRANGULO
APETE :
ROSA CRISTINA DA SILVA E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.001265-9
APELAçãO CRIMINAL
ARAPIRACA
APETE :
JOSE WANDERSON CALIXTO DE OLIVEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.000995-7
MANDADO DE SEGURANçA (SEC)
CAPELA
IMPETE :
JOAO DE MELO SILVA E OUTRO
IMPEDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA E MARIA
BENEDITA MELO MOREIRA E OUTRO
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.000860-1
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MACEIO
RECORRDO :
BENEDITO JOSE DO NASCIMENTO
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.003799-4
TERMO CIRCUNSTANCIADO
LIMOEIRO DE ANADIA
AUTOR :
ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
VITIMA :
MANOEL DOS SANTOS FARIAS
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.003665-2
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
MARAI TARGINO DIAS BARBOSA
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.000195-1
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MACEIO
RECORRDO :
CARLOS TENORIO GAMELEIRA E SUA MULHER E OUTRO
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.004491-3
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR
ANADIA
REQUISITAN:E
A.J.F.AMORM
REQUISITAD:
MUNICIPIO DE ANADIA
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.000965-2
EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
PORTO CALVO
CREDOR :
EDVALDO ALVES DA SILVA
DEVEDOR :
MUNICIPIO DE JACUIPE
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.000726-3
CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA
CAPITAL
SUSCITAN :
JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
PARTE :
JUIZO DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - DIVACY
SILVA ANJO
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.001249-1
INQUERITO POLICIAL
GIRAU DO PONCIANO
INDICIADO :
ARNALDO HIGINO LESSA
:

Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.004442-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
ADEMILSON FLORENTINO DA SILVA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000036-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOAO PHILLIP PINHEIRO MAZONE MARTINS
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000450-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AILTON JOSE D EOLIVEIRA SILVA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000810-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
CICERO GOMES DA SILVA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.001050-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
EDER WANDERSON DA SILVA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000759-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
OHNA MARAI MONTILLA D EMIRANDA
:
GILVANIA MARIA DA SILVA
Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000115-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
GONCALO MARTINS DE SOUZA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas, Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL.

Assunto: Execução de Projeto Técnico apresentado pela S/A Usina Coruripe -Açúcar e Álcool, para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens dos corpos d'água, conforme cronograma de restauração das áreas apresentado em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, no Palácio República dos Palmares, onde presentes se encontravam o Governador do Estado de Alagoas e os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, *in fine* firmados, compareceram o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas -IMA/AL, representado por seu Diretor Presidente, Adriano Augusto de Araújo Jorge, abaixo assinado, o Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL, sito à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, 1º andar – Jaraguá – Maceió – AL, CEP: 57025-180, CNPJ nº 12.316.337/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, bem assim o representante da USINA CORURIPE, os quais - após apresentação realizada pelo Dr. Fernando José Mendes Pinto, Presidente do Instituto Para Preservação da Mata Atlântica – IPMA, acerca da importância da recuperação, preservação e defesa das Matas Ciliares no Estado de Alagoas - pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

CONSIDERANDO que a compromitente objetivando a recuperação das Matas Ciliares situadas às margens de corpos d'água nas áreas de sua abrangência, em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado em 18 de dezembro de 2007, promoveu a elaboração e apresentação ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, de Projeto Técnico que contempla as regras para Implantação de um Programa de Recuperação das Matas Ciliares;

CONSIDERANDO que o Projeto Técnico apresentado pela Compromitente ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, recebeu a aprovação do órgão ambiental para execução, conforme Parecer Técnico IMA nº 11/2009, com considerações ali apresentadas;

CONSIDERANDO a importância da presença da mata ciliar na manutenção da quantidade e qualidade da água;

CONSIDERANDO a importância da difusão de corredores da biodiversidade no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade da cobertura vegetal das referidas áreas com espécies nativas da nossa flora, e por conseguinte, recuperação e manutenção de nossa fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de culturas e costumes através de programas de educação ambiental diretamente com as populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos para a presença de vegetação de proteção permanente, tal como descrito na Lei Federal nº 4.771/65 (e suas modificações: Lei nº 5.870/73, Lei nº 6.535/78, Lei nº 7.511/86 e Lei nº 7.803/89);

CONSIDERANDO o teor do art. 225, *caput* e VII, da Constituição Federal, o qual determina a obrigação do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

COMPROMITENTE: Usina Coruripe - Razão Social: S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool. Endereço: Rua Santa Leopoldina, 435 – Jaraguá. Cep: 57.025-260. CNPJ: 12.229.415/0011-92. Insc. Estadual: 24.093.073-8.

II - DOS OBJETIVOS

O presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta** ora firmado, expressa as regras e parâmetros para a implantação do Projeto Técnico de Recuperação das Matas Ciliares, aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, a ser executado nas áreas da **USINA CORURIPE**, no Município de Coruripe em Alagoas, visando: a difusão de corredores da biodiversidade no Estado; a redução das perdas de solo, combatendo os processos erosivos; o incremento na quantidade e qualidade da água; a manutenção da perenidade das fontes e nascentes dos cursos d'água; evitar o transporte de defensivos agrícolas para os cursos d'água; o controle da temperatura; garantir a recuperação da fauna e maior restauração da flora; a valorização da propriedade rural. Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos, buscando interferir junto à comunidade, conscientizando-a e envolvendo-a diretamente na responsabilidade pela melhoria de sua qualidade de vida através do respeito aos recursos naturais.

III - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromitente compromete-se executar conforme projeto e cronograma apresentado, o reflorestamento das matas ciliares nas áreas das suas fazendas e/ou em sua responsabilidade, nos Municípios de abrangência, totalizando uma área de 27,93 ha especificados no cronograma anual de restauração que segue:

CRONOGRAMA ANUAL DE RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS – USINA CORURIPE
ÀREA TOTAL DE 27,93 ha.

Fazenda	Rio/Riacho	Largura Mata Ciliar (m)	Cana (ha)	Pecuária	Área de restauração florestal (ha)	Situação	Recuperação (ANO)
Capiatã A	Poção	30 m	0,00	8,2	8,2	Restaurar	2009
Capiatã A	Barragem Riacho das Pedras	100 m	0,00	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Progresso	Barragem Guaxuma	100 m	0,00	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Progresso	Barragem da Progresso	100 m	0,00	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Mato Grosso	Barragem Francisco Alves	100 m	000	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Santo Antônio C	Lagoa da Marituba	100 m	0,00	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Riachão	Riacho Camundongo	30 m	0,00	0,00	0,00	Reflorestada	2009
Capiatã A / Riachão	Rio Coruripe	30 m	3,55	0,00	3,55	Restaurar	2009
Capiatã A / Riachão	Rio Coruripe	30 m	3,00	0,00	3,00	Restaurar	2012
Capiatã A / Riachão	Rio Coruripe	30 m	3,28	0,00	3,28	Restaurar	2012
Capiatã A / Riachão	Rio Coruripe	30 m	3,27	0,00	3,27	Restaurar	2018
Capiatã A / Riachão	Rio Coruripe	30 m	6,63	0,00	6,63	Restaurar	2018

CLÁUSULA SEGUNDA: O critério de execução da recomposição das áreas degradadas deverá priorizar o plantio de essências nativas típicas do ecossistema de mata ciliar, conforme projeto apresentado ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL. A depender do tipo de área a ser recuperada, foram definidas ações específicas no projeto, podendo ser em áreas isoladas, seguindo critérios técnicos de restauração florestal, recomposição natural ou a implantação de programas de mata ciliar com cultura de subsistência, com o compromisso do envolvimento de pequenas comunidades rurais onde as famílias plantarão culturas de ciclo curto, consorciando com as mudas nativas, obrigando-se a manter cuidadas essas árvores enquanto durar o programa de cada área;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Projeto Técnico para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens de corpos d'água, de uso da USINA CORURIPE deverá contemplar a realização de programas de educação ambiental com a comunidade local, alunos da rede escolar, colaboradores das Empresas, na região de influência das áreas a serem recuperadas, com temas relacionados com a preservação, recuperação e defesa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A cada ano, até o dia 31 de janeiro, a empresa apresentará ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, para avaliação, o programa de educação ambiental bem como o programa de plantio de mudas, em função da metodologia a ser empregada em cada área, definindo o quantitativo de mudas anualmente, em cumprimento à determinação do presente ajuste de conduta;

CLÁUSULA QUARTA: A USINA CORURIPE se compromete em contemplar o desenvolvimento educacional, ofertando condições, através de apoio logístico a pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de outras universidades e/ou institutos de pesquisa, para a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos, teses de mestrado e/ou doutorado ou outros trabalhos que possam contribuir para o conhecimento e a defesa do meio ambiente, principalmente com temas relacionados com a zona ripária da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a USINA CORURIPE, anualmente, até o dia 31 de março, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no ano civil anterior, ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL e ao Ministério Público – MP/AL;

CLÁUSULA SEXTA: O Compromissário poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária, a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta;

CLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo, enquanto não for criado fundo estadual do meio ambiente, serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas;

CLÁUSULA NONA: As ações referentes às áreas a serem recuperadas no ano de 2009, em face da assinatura do presente ajuste estar sendo realizada no final do inverno, poderão ser complementadas nos anos de 2010 e 2011, sem prejuízo das ações programadas para os anos de 2010 e 2011, desde que tenha o compromitente realizado o plantio mínimo de dez por cento (10%) do programado em 2009.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Instituto do Meio Ambiente
Presidente

S/A Usina Coruripe – Açúcar e Álcool

NILSON MENDES DE MIRANDA
Promotor de Justiça – Coruripe

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do
Meio Ambiente 1º CAO – MP

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas, Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL.

Assunto: Execução de Projeto Técnico apresentado pela Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda, para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens dos corpos d'água, conforme cronograma de restauração das áreas apresentado em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, no Palácio República dos Palmares, onde presentes se encontravam o Governador do Estado de Alagoas e os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, *in fine* firmados, compareceram o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, representado por seu Diretor Presidente, Adriano Augusto de Araújo Jorge, abaixo assinado, o Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL, sito à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, 1º andar – Jaraguá – Maceió – AL, CEP: 57025-180, CNPJ nº 12.316.337/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, bem assim o representante da DESTLILARIA PORTO ALEGRE, os quais - após apresentação realizada pelo Dr. Fernando José Mendes Pinto, Presidente do Instituto Para Preservação da Mata Atlântica – IPMA, acerca da importância da recuperação, preservação e defesa das Matas Ciliares no Estado de Alagoas - pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

CONSIDERANDO que a compromitente objetivando a recuperação das Matas Ciliares situadas às margens de corpos d'água nas áreas de sua abrangência, em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado em 18 de dezembro de 2007, promoveu a elaboração e apresentação ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, de Projeto Técnico que contempla as regras para Implantação de um Programa de Recuperação das Matas Ciliares;

CONSIDERANDO que o Projeto Técnico apresentado pela Compromitente ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, recebeu a aprovação do órgão ambiental para execução, conforme Parecer Técnico IMA nº 24/2009, com as considerações ali apresentadas;

CONSIDERANDO a importância da presença da mata ciliar na manutenção da quantidade e qualidade da água;

CONSIDERANDO a importância da difusão de corredores da biodiversidade no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade da cobertura vegetal das referidas áreas com espécies nativas da nossa flora e, por conseguinte, a recuperação e manutenção de nossa fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de culturas e costumes através de programas de educação ambiental diretamente com as populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos para a presença de vegetação de proteção permanente, tal como descrito na Lei Federal nº 4.771/65 (e suas modificações: Lei nº 5.870/73, Lei nº 6.535/78, Lei nº 7.511/86 e Lei nº 7.803/89);

CONSIDERANDO o teor do art. 225, *caput* e VII, da Constituição Federal, o qual determina a obrigação do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

COMPROMITENTE: Destilaria Porto Alegre - Razão Social: Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda. Endereço: Rua Comendador Palmeira, 502 – Farol. Cep: 57.051-150. CNPJ: 12.411.864/0002-66. Insc. Estadual: 24.058.958-0.

II – DOS OBJETIVOS

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ora firmado, expressa as regras e parâmetros para a implantação do Projeto Técnico de Recuperação das Matas Ciliares, aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, a ser executado nas áreas da DESTILARIA PORTO ALEGRE, nos Municípios de Colônia de Leopoldina, Novo Lino, Campestre, Jundiá e Matriz de Camaragibe em Alagoas, visando: a difusão de corredores da biodiversidade no Estado; a redução das perdas de solo, combatendo os processos erosivos; o incremento na quantidade e qualidade da água; a manutenção da perenidade das fontes e nascentes dos cursos d'água; evitar o transporte de defensivos agrícolas para os cursos d'água; o controle da temperatura; garantir a recuperação da fauna e maior restauração da flora; a valorização da propriedade rural. Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos, buscando interferir junto à comunidade, conscientizando-a e envolvendo-a diretamente na responsabilidade pela melhoria de sua qualidade de vida através do respeito aos recursos naturais.

III - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromitente compromete-se executar conforme projeto e cronograma apresentado, o reflorestamento das matas ciliares nas áreas das suas fazendas e/ou em sua responsabilidade, nos Municípios de abrangência, totalizando uma área de 76,23 ha especificados no cronograma anual de restauração que segue:

CRONOGRAMA DE RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS DA USINA PORTO ALEGRE.

AREA TOTAL DE 76,23 ha.

Fazenda	Rio/Riacho	Largura Mata Ciliar (m)	Coord. inicial	Coord. final	Área de restauração florestal (ha)	Situação	Localização	Recuperação (ANO)
Fazenda Mamonas	Jacuípe	30m	X- 203146.3626 Y- 9014456.3630	X- 205298.2301 Y- 9015598.0789	3,9	Recuperação natural	Colônia de Leopoldina - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Mata Verde	Jacuípe	30m	X- 205558.2460 Y- 9015404.2361	X- 207131.0236 Y- 9016549.9676	14,04	Recuperação natural	Colônia de Leopoldina - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Porto da Folha	Jacuípe	30m	X- 207427.2526 Y- 9017190.7181	X- 210440.3707 Y – 9017240.8128	14,06	Recuperação natural	Novo Lino - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Ouro Preto II - Gôgo	Jacuípe	30m	X- 210440.3707 Y- 9017240.8128	X- 211223.7811 Y- 9017688.2509	3,06	Recuperação natural	Campestre - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Azulado	Manguaba	30m	X- 215382.5138 Y- 9009185.4411	X- 216220.9280 Y- 9009580.1970	3,69	Recuperação natural	Jundiá - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Costa	Manguaba	30m	X- 214531.2354 Y- 9009149.6399	X- 217043.6271 Y- 9009825.1892	10,45	Recuperação natural	Jundiá - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Promotório I	Manguaba	30m	X- 217043.6271 Y- 9009825.1892	X- 217556.9970 Y- 9009788.2550	3,44	Recuperação natural	Matriz de Camaragibe - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Promotorio II	Manguaba	30m	X – 216499.2438 Y- 9009659.7922	X- 217043.6271 Y- 9009825.1892	2,53	Recuperação natural	Novo Lino - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Tipy	Manguaba	30m	X- 219742.7470 Y- 901021.29670	X- 220733.0850 Y- 9010092.2950	9,85	Recuperação natural	Campestre - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda Canadá	Manguaba	30m	X- 222799.4682 Y- 9010044.8332	X- 225445.4380 Y- 9010225.7070	11,21	Recuperação natural	Campestre - AL	2009-2018 (10% ano)

Dados complementares: - Área total reflorestada ano: 7,62 ha
- Total de mudas a serem plantadas anualmente: 11.430 mudas/ano
- Total de mudas plantadas: 114.300 mudas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O critério de execução da recomposição das áreas degradadas deverá priorizar o plantio de essências nativas típicas do ecossistema de mata ciliar, conforme projeto apresentado ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL. A depender do tipo de área a ser recuperada, foram definidas ações específicas no projeto, podendo ser em áreas isoladas, seguindo critérios técnicos de restauração florestal, recomposição natural ou a implantação de programas de mata ciliar com cultura de subsistência, com o compromisso do envolvimento de pequenas comunidades rurais onde as famílias plantarão culturas de ciclo curto, consorciando com as mudas nativas, obrigando-se a manter cuidadas essas árvores enquanto durar o programa de cada área;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Projeto Técnico para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens de corpos d'água, de uso da DESTILARIA PORTO ALEGRE deverá contemplar a realização de programas de educação ambiental com a comunidade local, alunos da rede escolar, colaboradores das Empresas, na região de influência das áreas a serem recuperadas, com temas relacionados com a preservação, recuperação e defesa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A cada ano, até o dia 31 de janeiro, a empresa apresentará ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, para avaliação, o programa de educação ambiental bem como o programa de plantio de mudas, em função da metodologia a ser empregada em cada área, definindo o quantitativo de mudas anualmente, em cumprimento à determinação do presente ajuste de conduta;

CLÁUSULA QUARTA: A DESTILARIA PORTO ALEGRE se compromete em contemplar o desenvolvimento educacional, ofertando condições, através de apoio logístico a pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de outras universidades e/ou institutos de pesquisa, para a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos, teses de mestrado e/ou doutorado ou outros trabalhos que possam contribuir para o conhecimento e a defesa do meio ambiente, principalmente com temas relacionados com a zona ripária da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a DESTILARIA PORTO ALEGRE, anualmente, até o dia 31 de março, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no ano civil anterior, ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL e ao Ministério Público – MP/AL;

CLÁUSULA SEXTA: O Compromissário poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária, a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta;

CLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo, enquanto não for criado fundo estadual do meio ambiente, serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas;

CLÁUSULA NONA: As ações referentes às áreas a serem recuperadas no ano de 2009, em face da assinatura do presente ajuste estar sendo realizada no final do inverno, poderão ser complementadas nos anos de 2010 e 2011, sem prejuízo das ações programadas para os anos de 2010 e 2011, desde que tenha o compromitente realizado o plantio mínimo de dez por cento (10%) do programado em 2009.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Instituto do Meio Ambiente
Presidente

Usina Porto Alegre

JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA
Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina e Novo Lino

SÉRGIO EDUARDO SIMÕES
Promotoria de Justiça de Porto Calvo

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do
Meio Ambiente 1º CAO – MP

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas, Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL.

Assunto: Execução de Projeto Técnico apresentado pela Industrial Porto Rico S/A, para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens dos corpos d'água, conforme cronograma de restauração das áreas apresentado em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, no Palácio República dos Palmares, onde presentes se encontravam o Governador do Estado de Alagoas e os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, *in fine* firmados, compareceram o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas -IMA/AL, representado por seu Diretor Presidente, Adriano Augusto de Araújo Jorge, abaixo assinado, o Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL, sito à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, 1º andar – Jaraguá – Maceió – AL, CEP: 57025-180, CNPJ nº 12.316.337/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, bem assim o representante da USINA PORTO RICO, os quais - após apresentação realizada pelo Dr. Fernando José Mendes Pinto, Presidente do Instituto Para Preservação da Mata Atlântica – IPMA, acerca da importância da recuperação, preservação e defesa das Matas Ciliares no Estado de Alagoas - pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

CONSIDERANDO que a compromitente objetivando a recuperação das Matas Ciliares situadas às margens de corpos d'água nas áreas de sua abrangência, em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado em 18 de dezembro de 2007, promoveu a elaboração e apresentação ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, de Projeto Técnico que contempla as regras para Implantação de um Programa de Recuperação das Matas Ciliares;

CONSIDERANDO que o Projeto Técnico apresentado pela Compromitente ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, recebeu a aprovação do órgão ambiental para execução, conforme Parecer Técnico IMA nº 25/2009, com as considerações ali representadas;

CONSIDERANDO a importância da presença da mata ciliar na manutenção da quantidade e qualidade da água;

CONSIDERANDO a importância da difusão de corredores da biodiversidade no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade da cobertura vegetal das referidas áreas com espécies nativas da nossa flora e, por conseguinte, a recuperação e manutenção de nossa fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de culturas e costumes através de programas de educação ambiental diretamente com as populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos para a presença de vegetação de proteção permanente, tal como descrito na Lei Federal nº 4.771/65 (e suas modificações: Lei nº 5.870/73, Lei nº 6.535/78, Lei nº 7.511/86 e Lei nº 7.803/89);

CONSIDERANDO o teor do art. 225, *caput* e VII, da Constituição Federal, o qual determina a obrigação do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

COMPROMITENTE: Usina Porto Rico - Razão Social: Industrial Porto Rico S/A. Endereço: Rua Comendador Palmeira, 502 – Farol. Cep: 57.051-150. CNPJ: 12.217.832/0002-24. Insc. Estadual: 24.050.874-2.

II - DOS OBJETIVOS

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ora firmado, expressa as regras e parâmetros para a implantação do Projeto Técnico de Recuperação das Matas Ciliares, aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, a ser executado nas áreas da USINA PORTO RICO, no Município de Campo Alegre em Alagoas, visando: a difusão de corredores da biodiversidade no Estado; a redução das perdas de solo, combatendo os processos erosivos; o incremento na quantidade e qualidade da água; a manutenção da perenidade das fontes e nascentes dos cursos d'água; evitar o transporte de defensivos agrícolas para os cursos d'água; o controle da temperatura; garantir a recuperação da fauna e maior restauração da flora; a valorização da propriedade rural. Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos, buscando interferir junto à comunidade, conscientizando-a e envolvendo-a diretamente na responsabilidade pela melhoria de sua qualidade de vida através do respeito aos recursos naturais.

III - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromitente compromete-se executar conforme projeto e cronograma apresentado, o reflorestamento das matas ciliares nas áreas das suas fazendas e/ou em sua responsabilidade, nos Municípios de abrangência, totalizando uma área de 29,91 ha especificados no cronograma anual de restauração que segue:

CRONOGRAMA DE RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS DA USINA PORTO RICO.

AREA TOTAL DE 29,91 ha.

Fazenda	Rio/Riacho	Largura Mata Ciliar (m)	Coord. inicial	Coord. final	Área de restauração florestal (ha)	Situação	Localização	Recuperação (ANO)
Fazenda Fonte Grande	Caboatã	30 m	X- 801.552.84 Y- 891.252.74	X- 803.880.00 Y- 891.0113.87	26,04	Recuperação natural	Campo Alegre - AL	2009-2018 (10% ano)
Fazenda São José	Gurgutinga	30 m	X- 8063.88.55 Y- 8915.951.66	X- 806.755.92 Y- 891.4993.83	3,87	Recuperação Natural	Campo Alegre - AL	2010-2011 (50% ano)

- Dados complementares:
- Fazenda Fonte Grande – Total de mudas plantadas a cada ano: 3.900 mudas/ano
Total de mudas: 39.000 mudas
- Fazenda São José – Total de mudas plantadas a cada ano: 2.902 mudas/ano
Total de mudas: 5.805 mudas
- Total de mudas a serem plantadas ao longo de 10 anos: 39.580 mudas
- Total de Km a serem recuperados de mata ciliar: 9,3 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: O critério de execução da recomposição das áreas degradadas deverá priorizar o plantio de essências nativas típicas do ecossistema de mata ciliar, conforme projeto apresentado ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL. A depender do tipo de área a ser recuperada, foram definidas ações específicas no projeto, podendo ser em áreas isoladas, seguindo critérios técnicos de restauração florestal, recomposição natural ou a implantação de programas de mata ciliar com cultura de subsistência, com o compromisso do envolvimento de pequenas comunidades rurais onde as famílias plantarão culturas de ciclo curto, consorciando com as mudas nativas, obrigando-se a manter cuidadas essas árvores enquanto durar o programa de cada área;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Projeto Técnico para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens de corpos d'água, de uso da USINA PORTO RICO deverá contemplar a realização de programas de educação ambiental com a comunidade local, alunos da rede escolar, colaboradores das Empresas, na região de influência das áreas a serem recuperadas, com temas relacionados com a preservação, recuperação e defesa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A cada ano, até o dia 31 de janeiro, a empresa apresentará ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, para avaliação, o programa de educação ambiental bem como o programa de plantio de mudas, em função da metodologia a ser empregada em cada área, definindo o quantitativo de mudas anualmente, em cumprimento à determinação do presente ajuste de conduta;

CLÁUSULA QUARTA: A USINA PORTO RICO se compromete em contemplar o desenvolvimento educacional, ofertando condições, através de apoio logístico a pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de outras universidades e/ou institutos de pesquisa, para a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos, teses de mestrado e/ou doutorado ou outros trabalhos que possam contribuir para o conhecimento e a defesa do meio ambiente, principalmente com temas relacionados com a zona ripária da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a USINA PORTO RICO, anualmente, até o dia 31 de março, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no ano civil anterior, ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL e ao Ministério Público – MP/AL;

CLÁUSULA SEXTA: O Compromissário poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária, a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta;

CLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo, enquanto não for criado fundo estadual do meio ambiente, serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas.

CLÁUSULA NONA: As ações referentes às áreas a serem recuperadas no ano de 2009, em face da assinatura do presente ajuste estar sendo realizada no final do inverno, poderão ser complementadas nos anos de 2010 e 2011, sem prejuízo das ações programadas para os anos de 2010 e 2011, desde que tenha o compromitente realizado o plantio mínimo de dez por cento (10%) do programado em 2009.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Instituto do Meio Ambiente
Presidente

Usina Porto Rico

ANDRESON CHARLES DA SILVA CHAVES
Promotoria de Justiça de Campo Alegre

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do
Meio Ambiente 1º CAO – MP

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas, Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL.

Assunto: Execução de Projeto Técnico apresentado pela Usina Santa Clotilde S/A, para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens dos corpos d'água, conforme cronograma de restauração das áreas apresentado em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, no Palácio República dos Palmares, onde presentes se encontravam o Governador do Estado de Alagoas e os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, *in fine* firmados, compareceram o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas -IMA/AL, representado por seu Diretor Presidente, Adriano Augusto de Araújo Jorge, abaixo assinado, o Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool de Alagoas – SINDAÇÚCAR/AL, sito à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, 1º andar – Jaraguá – Maceió – AL, CEP: 57025-180, CNPJ nº 12.316.337/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, bem assim o representante da USINA SANTA CLOTILDE, os quais - após apresentação realizada pelo Dr. Fernando José Mendes Pinto, Presidente do Instituto Para Preservação da Mata Atlântica – IPMA, acerca da importância da recuperação, preservação e defesa das Matas Ciliares no Estado de Alagoas - pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais,

evitando com isso a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

CONSIDERANDO que a compromitente objetivando a recuperação das Matas Ciliares situadas às margens de corpos d'água nas áreas de sua abrangência, em cumprimento ao compromisso preliminar de ajustamento de conduta firmado em 18 de dezembro de 2007, promoveu a elaboração e apresentação ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, de Projeto Técnico que contempla as regras para Implantação de um Programa de Recuperação das Matas Ciliares;

CONSIDERANDO que o Projeto Técnico apresentado pela Compromitente ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, recebeu a aprovação do órgão ambiental para execução, conforme Parecer Técnico IMA nº 14/2009, com as considerações ali apresentadas;

CONSIDERANDO a importância da presença da mata ciliar na manutenção da quantidade e qualidade da água;

CONSIDERANDO a importância da difusão de corredores da biodiversidade no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade da cobertura vegetal das referidas áreas com espécies nativas da nossa flora, e por conseguinte, recuperação e manutenção de nossa fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de culturas e costumes através de programas de educação ambiental diretamente com as populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos para a presença de vegetação de proteção permanente, tal como descrito na Lei Federal nº 4.771/65 (e suas modificações: Lei nº 5.870/73, Lei nº 6.535/78, Lei nº 7.511/86 e Lei nº 7.803/89);

CONSIDERANDO o teor do art. 225, *caput* e VII, da Constituição Federal, o qual determina a obrigação do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I – DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

COMPROMITENTE: Usina Santa Clotilde – Razão Social: Usina Santa Clotilde S/A. Endereço: Fazenda Pau Amarelo s/n- Rod. 101 Km 25 Rio Largo. Cep: 57.100-000. CNPJ: 12.607.842/0001-95. Insc. Estadual: 24.005.655-8.

II – DOS OBJETIVOS

O presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta** ora firmado, expressa as regras e parâmetros para a implantação do Projeto Técnico de Recuperação das Matas Ciliares, aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, a ser executado nas áreas da **USINA SANTA CLOTILDE**, nos Municípios de Maceió, Rio Largo, Flexeiras, Atalaia, Murici em Alagoas, visando: a difusão de corredores da biodiversidade no Estado; a redução das perdas de solo, combatendo os processos erosivos; o incremento na quantidade e qualidade da água; a manutenção da perenidade das fontes e nascentes dos cursos d'água; evitar o transporte de defensivos agrícolas para os cursos d'água; o controle da temperatura; garantir a recuperação da fauna e maior restauração da flora; a valorização da propriedade rural. Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos, buscando interferir junto à comunidade, conscientizando-a e envolvendo-a diretamente na responsabilidade pela melhoria de sua qualidade de vida através do respeito aos recursos naturais.

III – DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromitente compromete-se executar conforme projeto e cronograma apresentado, o reflorestamento das matas ciliares nas áreas das suas fazendas e/ou em sua responsabilidade, nos Municípios de abrangência, totalizando uma área de 321,59 ha especificados no cronograma anual de restauração que segue:

CRONOGRAMA ANUAL DE RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS – USINA SANTA CLOTILDE ÀREA TOTAL DE 321,59 ha.

Fazenda	Rio/Riacho	Largura Mata Ciliar (m)	Cana (ha)	Pecuária	Área de restauração florestal (ha)	Situação	Localização	Recuperação (ANO)
Jussara 5	Rio Morondongo	30 m	1,06	0,00	1,06	Recuperação Natural	Muricí - AL	2009
Riachão	Rio Mundaú	30 m	0,00	0,00	0,00	Protegido	Rio Largo - AL	2009
Bamburral	Rio Jacarecica	30 m	0,00	0,00	0,00	Protegido	Maceió - AL	2009
Jussara 5	Riacho	30 m	1,06	0,00	1,06	Recuperação Natural	Muricí - AL	2009
Sede	Rio Mundaú	30 m	8,17	0,00	8,17	Restaurar	Muricí - AL	2009
Pau Amarelo II	Açude	50 m	0,00	3,68	3,68	Recuperação Natural e Consorcio	Rio Largo - AL	2009
Canoas	Rio Messias	30 m	0,00	1,97	1,97	Restaurar	Rio Largo e Maceió - AL	2009
Mato Grosso	Rio Satuba	30 m	1,99	0,00	1,99	Restaurar	Atalaia - AL	2009
Lagoa Vermelha	Riacho	30 m	0,00	11,34	11,34	Enriquecimento	Maceió - AL	2009
Canoas	Rio Pratají	30 m	6,00	26,87	32,87	Rio Largo e Maceió - AL	Restaurar	2010
Santa Edwigens	Rio Meirim	30 m	4,63	0,00	4,63	Rio Largo - AL	Restaurar	2010
Canoas	Rio Pratají	30 m	7,77	0,00	7,77	Rio Largo e Maceió - AL	Restaurar	2011
Pau Amarelo II	Rio Mundaú	30 m	6,70	0,00	6,70	Rio Largo - AL	Restaurar	2011
Candurú	Rio Mundaú	30 m	3,18	0,00	3,18	Rio Largo - AL	Restaurar	2011
Ferrugem	Rio Jitituba	30 m	0,00	1,54	1,54	Flexeiras - AL	Restaurar	2011
Ferrugem	Rio Jitituba	30 m	0,00	2,96	2,96	Flexeiras - AL	Consórcio	2011
Ferrugem	Rio Jitituba	30 m	5,76	0,00	5,76	Flexeiras - AL	Restaurar	2011
Flor do Bosque	Rio Jitituba	30 m	0,00	2,94	2,94	Flexeiras - AL	Enriquecimento	2011
Siridó	Rio Mundaú	30 m	17,39	0,00	17,39	Muricí - AL	Restaurar	2012
Santa Luzia	Rio Mundaú	30 m	15,57	0,00	15,57	Rio Largo - AL	Restaurar	2012
Pau D'arco	Riacho	30 m	7,04	0,00	7,04	Muricí - AL	Restaurar	2013
	Rio	30 m	11,02	0,00	11,02	Rio Largo - AL	Restaurar	2013
Tabocal	Mundaú							
Mundaú	Rio Mundaú	30 m	5,04	1,73	6,77	Rio Largo - AL	Restaurar	2013
Ingazeira de Cima	Rio Mundaú	30 m	2,01	0,00	2,01	Atalaia - AL	Restaurar	2013
Inhumas	Rio Satuba	30 m	24,34	0,00	24,34	Atalaia - AL	Restaurar	2014
Timbozinho	Rio Satuba	30 m	2,78	0,00	2,78	Muricí - AL	Enriquecimento	2014
Jussara 5	Rio Satuba	30 m	1,06	0,00	1,06	Muricí - AL	Enriquecimento	2014
Varame	Rio Satuba	30 m	12,72	0,00	12,72	Atalaia - AL	Restaurar	2015
Mundaú	Riacho	30 m	3,88	0,00	3,88	Rio Largo - AL	Restaurar	2015
Sertãozinho	Açude	50 m	1,65	0,00	1,65	Atalaia - AL	Restaurar	2015
Cansanção	Rio Mundaú	30 m	9,50	0,00	9,50	Muricí - AL	Restaurar	2015

Fazenda	Rio/Riacho	Largura Mata Ciliar (m)	Cana (ha)	Pecuária/Capim	Localização	Área de restauração florestal (ha)	Situação	Recuperação (ANO)
Riacho Grande	Riachos	30 m	28,38	0,00	Rio Largo - AL	28,38	Restaurar	2016
Siricora	Riachos	30 m	27,68	0,00	Murici - AL	27,68	Restaurar	2017
Manacá	Rio Jitituba	30 m	13,05	0,00	Flexeiras - AL	13,05	Restaurar	2017
Custódio	Riachos	30 m	37,18	0,00	Rio Largo - AL	37,18	Restaurar	2018
Timbozinho	Riacho	30 m	1,95	0,00	Murici - AL	1,95	Restaurar	2018

CLÁUSULA SEGUNDA: O critério de execução da recomposição das áreas degradadas deverá priorizar o plantio de essências nativas típicas do ecossistema de mata ciliar, conforme projeto apresentado ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL. A depender do tipo de área a ser recuperada, foram definidas ações específicas no projeto, podendo ser em áreas isoladas, seguindo critérios técnicos de restauração florestal, recomposição natural ou a implantação de programas de mata ciliar com cultura de subsistência, com o compromisso do envolvimento de pequenas comunidades rurais onde as famílias plantarão culturas de ciclo curto, consorciando com as mudas nativas, obrigando-se a manter cuidadas essas árvores enquanto durar o programa de cada área;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Projeto Técnico para Recuperação das Matas Ciliares nas áreas constituídas como sendo de Preservação Permanente, situadas às margens de corpos d'água, de uso da USINA SANTA CLOTILDE deverá contemplar a realização de programas de educação ambiental com a comunidade local, alunos da rede escolar, colaboradores das Empresas, na região de influência das áreas a serem recuperadas, com temas relacionados com a preservação, recuperação e defesa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A cada ano, até o dia 31 de janeiro, a empresa apresentará ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, para avaliação, o programa de educação ambiental bem como o programa de plantio de mudas, em função da metodologia a ser empregada em cada área, definindo o quantitativo de mudas anualmente, em cumprimento à determinação do presente ajuste de conduta;

CLÁUSULA QUARTA: A USINA SANTA CLOTILDE se compromete em contemplar o desenvolvimento educacional, ofertando condições, através de apoio logístico a pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de outras universidades e/ou institutos de pesquisa, para a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos, teses de mestrado e/ou doutorado ou outros trabalhos que possam contribuir para o conhecimento e a defesa do meio ambiente, principalmente com temas relacionados com a zona ripária da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a USINA SANTA CLOTILDE, anualmente, até o dia 31 de março, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no ano civil anterior, ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL e ao Ministério Público – MP/AL;

CLÁUSULA SEXTA: O Compromissário poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária, a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta;

CLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo, enquanto não for criado fundo estadual do meio ambiente, serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas;

CLÁUSULA NONA: As ações referentes às áreas a serem recuperadas no ano de 2009, em face da assinatura do presente ajuste estar sendo realizada no final do inverno, poderão ser complementadas nos anos de 2010 e 2011, sem prejuízo das ações programadas para os anos de 2010 e 2011, desde que tenha o compromitente realizado o plantio mínimo de dez por cento (10%) do programado em 2009.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Instituto do Meio Ambiente
Presidente

Usina Santa Clotilde

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO
Promotora de Justiça - Rio Largo

ALBA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - Flexeiras

CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA
Promotor de Justiça - Murici

SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA
Promotor de Justiça - Atalaia

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do
Meio Ambiente 1º CAO – MP

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador de Alagoas